fetec Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura

DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

Diretoria Executiva e Financeira Fls Proc nº 241/22 Assinatura FETEC

TERMO DE CONTRATO Nº 508/22

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇAO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA RW DE ALBUQUERQUE EIRELE - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situado no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, N°1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima, CEP-69.303.340, nesta capital, representada pelo Presidente, **SR. DANIEL LIMA,** brasileiro, solteiro, portador do RG n. 151.720-4 SSP/DF e CPF n. 724.834.661-68, residente e domiciliado na Rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RW DE ALBUQUERQUE EIRELE - ME**, estabelecida com sede na Rua Áureo Cruz, nº 1508, Bairro Buritis, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.780.176/0001-08, neste ato representado pelo seu Sócio administrador, **SR. RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 188575 SSP/RR e CPF n. 735.801.802-82, residente na Rua Paraíba, n.° 727 Bairro Dos Estados, CEP: 69.305-470, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo nº. 241/2022**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 2.500 KG DE BANANA PRATA IN NATURA, PARA ATENDER A PROGAMAÇÃO DO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2022, realizada pela **Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura da FETEC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 241/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Os serviços recebidos e aceitos, da seguinte forma: Conforme demanda dos eventos, no espaço e localização determinados pela contratante, através de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

Diretoria Executiva e Financeira Fls 21/22 Proc. nº Ass. FETEC

4.1.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.2. O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

4.2.1. Manter-se, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. º 8666/93;

4.2.2. O objeto deverá atender rigorosamente às especificações e quantitativo do objeto e da respectiva proposta;

4.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente proposta;

4.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo mão de obra, distribuição, tributos e demais encargos incidentes sobre os mesmos;

4.2.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

4.2.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

4.2.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

4.2.8. A entrega do objeto e local será informada na ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE;

4.2.9. Emitir nota fiscal em nome da **Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total será de **R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais),** inclusos, transporte, frete como o todo, deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas; e,

6.2. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da entrega do objeto, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretoria Executiva e Financeira Fls 24/1/22 Ass. FETEC

7.1 – O recurso financeiro orçamentário será por conta do **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Programa de Trabalho: 13.392.0026.2.076, Fonte de Recursos: 1.001.000.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização será exercida por representantes da contratante, os servidores **Jorge Luiz Monteiro dos Santos Junior** e ***Maildes Fabricio Lemos Junior,*** neste ato denominados FISCAIS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

8.3. O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da contratada.

8.4. As relações entre a contratada e a Fundação serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização junto ao Preposto da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – A vigência será de **30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador, onde o contrato poderá ser substituído pelo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento pela Contratada dos prazos estabelecidos para a execução do objeto ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.3. Advertência;

11.4. Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro empenho, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

11.5. Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro empenho, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação do objeto e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do empenho;

11.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro empenho, aplicando cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro empenho.

fetec Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura

DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

Diretora Executiva e Financeira
Fls
Proc. nº 24422
Ass.
FETEC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2022.

PELA CONTRATANTE:

DANIEL LIMA
Presidente FETEC

PELA CONTRATADA:

RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE
R W DE ALBUQUERQUE EIRELI - ME

RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE:73580180282
Assinado de forma digital por RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE:73580180282
Dados: 2022.06.10 11:57:23 -04'00'

TESTEMUNHAS:

1. Adriana Rubrille A. de Azevedo CPF: 982.225.112-20
2. Rosilene Ribeiro de Medeiros CPF: 703.447.012-04